

## Cidade Universitária

A construção da Cidade Universitária constitui problema de importância singular, não só pelas determinantes de caráter geral de estruturação e particular de adaptação às tradições do nosso ensino e aos característicos do homem brasileiro, como pelos imperativos de natureza arquitetônica, resultantes da necessidade de equilibrar um conjunto de unidades heterogêneas em condições peculiares de localização e de ambiente, dentro dos limites indicados pelas necessidades de expansão futura. Juntem-se a isso as vicissitudes de ordem técnica, as limitações de caráter econômico, a natural variedade de opiniões quanto à articulação de dependências, sua disposição no conjunto, sua importância na escala das preferências, e ter-se-á uma idéia aproximada das dificuldades que deverão enfrentar aquêles a quem couber a responsabilidade da coordenação geral da iniciativa.

Já de início avulta a questão da localização, cuja análise implica a consideração de elementos variados e complexos. Assim, aos fatores naturais referentes à área, forma e relêvo do terreno, sua insolação, ventilação e salubridade, devem aliar-se condições especiais de isolamento, possibilitando ambiente tranqüilo, não só quanto ao aspecto propriamente material ligado ao funcionamento de um certo número de instalações científicas, como, principalmente, ao espiritual, no que diz respeito às atrações de caráter nocivo aos estudantes. Além disso, devem ser levadas em conta as circunstâncias de ordem econômica, como sejam custo da área bruta, dos melhoramentos, da urbanização, dos serviços elétricos e sanitários; as de ordem política e social, como sejam vulto de desapropriações, natureza das atividades nos imóveis a desapropriar, condições de acesso quanto à distância, tempo e custo da condução para os diversos tipos de transporte, facilidades quanto à moradia, integração ao meio e criação do ambiente universitário.

Mas essas dificuldades pouco significam em comparação com a fase posterior, em que se deverá planejar o conjunto e proceder ao detalhamento de cada unidade. Como foi dito anteriormente, às vicissitudes do problema técnico juntar-se-ão as do debate, da triagem de opiniões, da coordenação de pontos de vista, forçosamente diversos e obscuros, em vista da nossa falta de experiência no as-

sunto e da dificuldade que existe atualmente de coordenar a experiência alheia em termos de adequação às possibilidades do nosso ensino.

Era natural, portanto, que o Departamento Administrativo do Serviço Público zelasse para que um empreendimento de tal complexidade e vulto não fôsse iniciado sem que houvessem sido elaborados, prévia e cuidadosamente, os estudos, projetos, especificações e orçamentos indispensáveis a uma perfeita execução dos trabalhos de construção da Cidade Universitária.

Dáí a exposição de motivos n.º 2.979 do referido Departamento, de 17 de outubro de 1944, aprovada pelo Senhor Presidente da República, em que foi proposto o abandono de qualquer concorrência imediata, antes da elaboração dos elementos básicos apontados, retomando-se a análise criteriosa do assunto, dentro de uma "orientação mais realista e mais adequada às circunstâncias de ordem técnica e econômica, ao mesmo tempo que consentânea com as peculiaridades de ordem financeira a atender", orientação essa cujas diretrizes gerais foram apresentadas.

Posteriormente, o Senhor Ministro da Educação, na exposição de motivos n.º 103, de 24 de outubro de 1944, admitindo, de acôrdo com as aludidas diretivas, que a "organização de um escritório especial, colocado sob a chefia de pessoa de comprovada competência, resolveria cabalmente o problema", e, além disso, observando que o objetivo colimado poderia ser atingido "em termos de maior celeridade, se se evitasse o processo, obrigatório pela lei, de ficarem os projetos a serem organizados na dependência do exame na Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público", sugeriu: "que o escritório acima indicado se organize sob a direta dependência" do mesmo Departamento, e "que, junto a êsse escritório, funcione uma delegação do Ministério da Educação para apresentação de dados e estudos de natureza propriamente universitária".

Ouvido novamente o D.A.S.P., manifestou-se, na exposição de motivos n.º 3.174, de 31 de outubro de 1944, favoravelmente ao ponto de vista do titular da pasta da Educação, o que foi aprovado pelo Senhor Presidente da República.

Entrou então o problema em nova fase, ainda intermediária e preparatória, de reunião de ele-

mentos, obtenção de recursos e organização do escritório técnico especial.

Para a primeira parte, dirigiu-se o D.A.S.P., pelo ofício n.º 3.848, de 21 de novembro de 1944, ao Senhor Ministro da Educação, solicitando lhe fosse enviada “tôda a documentação existente” no respectivo Ministério com referência à Cidade Universitária, e, em particular, a que se achasse “em mãos da comissão de estudos especialmente constituída para o fim em aprêço”.

Para as demais, submeteu o D.A.S.P. ao Senhor Presidente da República, com a exposição de motivos n.º 3.693, de 26 de dezembro de 1944, uma minuta de decreto-lei, tendo como ementa: “Extingue, no Ministério da Educação e Saúde, a Comissão do Plano da Universidade do Brasil, cria, no Departamento Administrativo do Serviço Público, o Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil e dispõe sôbre os recursos necessários ao início dos trabalhos dêste último”.

Tal decreto-lei, que tomou o n.º 7.217, de 30 de dezembro de 1944, e se acha transcrito ao fim desta nota, permite solucionar da melhor forma o problema, restando entretanto, ainda, a questão delicada da escolha do Chefe do Escritório Técnico, bem como a da verificação da oportunidade do início dos trabalhos de construção da Cidade Universitária, em face da recente restrição de obras novas determinada pelo Govêrno.

Quanto a êste último aspecto é interessante focalizar um trecho da mencionada exposição de motivos n.º 3.693, do D.A.S.P. :

“Aliás, nêste particular, isto é, no tocante ao início das obras, cumpre observar que, a fim de compensar a grande lentidão por que se vinham processando os estudos relativos à Cidade Universitária, bem como em virtude de ser o argumento da urgência o único em que se estribava o edital de concorrência contra o qual se manifestou êste Departamento, havia sido delineado um programa de ação que permitisse a maior celeridade no andamento dos trabalhos.

Por êle, após o estudo geral de estrutura e funcionamento da Cidade Universitária, passar-se-ia ao de zoneamento e localização das construções, atacando a seguir os de acesso, urbanização e serviços auxiliares de água, esgoto, energia elétrica, etc.

Dêsse modo, poderia começar a execução dos trabalhos de vias de acesso, terraplenagem, arruamentos, parques e rêdes de serviços públicos, enquanto tivesse lugar ainda o desenvolvimento dos projetos de edifícios, em uma seriação de urgência, principiando

a construção de cada qual, tão cedo estivessem prontos os estudos correspondentes.

Haveria, portanto, uma interpenetração das fases de planejamento e execução, que encurtaria de muito a duração global da obra.

Entretanto, a recente resolução ministerial do dia 14 do mês em curso, opondo restrições ao início de novas obras, veio aparentemente alterar a diretriz geral prevista.

Na realidade, porém, a orientação indicada, sôbre ser a que conduz à maior rapidez da obra, ainda oferece a vantagem de ser bastante maleável, permitindo a adoção do ritmo de trabalho julgado mais conveniente.

Assim, convém mantê-la, condicionando apenas o começo de cada construção parcial à verificação da respectiva oportunidade em face da evolução das circunstâncias que ditaram a referida resolução ministerial”.

De tudo o que foi dito, depreende-se que o importante problema em aprêço está em vias de passar à sua fase verdadeiramente objetiva e final, que terá lugar após a nomeação do Chefe do Escritório Técnico da Cidade Universitária e a escolha e designação, pelo mesmo, dos respectivos auxiliares imediatos.

Trata-se pois de uma constatação auspiciosa, que deve ser recebida com júbilo por todos aquêles que acompanham com interêsse os problemas capitais do país.

#### DECRETO-LEI N.º 7.217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

*Extingue, no Ministério da Educação e Saúde, a Comissão do Plano da Universidade do Brasil, cria, no Departamento Administrativo do Serviço Público, o Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil e dispõe sôbre os recursos necessários ao início dos trabalhos dêste último*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Decreta :

Art. 1.º Fica extinta, no Ministério da Educação e Saúde, a Comissão do Plano da Universidade do Brasil, criada pelo art. 15 da Lei n.º 452, de 5 de junho de 1937, e organizada pelo Decreto-lei n.º 1.075, de 26 de janeiro de 1939.

Art. 2.º Para o planejamento das obras da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, fica constituído um Escritório Técnico, subordinado ao diretor da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 3.º O Escritório Técnico previsto no artigo anterior será dirigido por um chefe, com a gratificação mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), e que terá um corpo de auxiliares admitidos na forma do art. 2.º, inciso I, do Decreto-lei n.º 6.749, de 29 de julho de 1944.